

JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL 004/2021

O Conselho Regional de Administração enviou ofício nº 705/2021/CRA-MG, onde requereram alterações no edital Pregão 04/2021 deste Consórcio.

Alegaram que os serviços descritos e a serem contratados são atribuições de Administradores e por este fato as empresas licitantes devem ser inscritas naquele Conselho.

Pede ao final 2 alterações no edital em comento.

Esses os fatos.

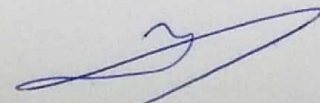
Passo a analisar.

No que pese a peça enviada ser um ofício, ela tem fundamentalmente o objetivo de contesta e alterar o edital, sendo uma peça impugnatória.

Além do mais, mesmo não tendo em seu corpo o nome impugnação, ela é peça com o objetivo de pedido de providência que também tem o mesmo fundamento de impugnação.

Neste contexto diz o edital:

- 3.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, devendo protocolar o pedido junto ao CISAB ZONA DA MATA, sito à Rua Gomes Barbosa, 942, Sala 801 – Centro em Viçosa-MG, no horário de 08:00 h às 11:00 h e das 13:00 às 17:00 h. Pedidos enviados via e-mail também serão aceitos desde que recebidos dentro do prazo e horário citados, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre o requerimento no prazo de 24 horas. Sendo que o prazo inicia-se na apresentação, se a impugnação for protocolada dentro do horário de expediente, finalizando-se em dia útil.
- 3.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 3.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 3.4. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.
- 3.5. Os licitantes que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos do Edital serão atendidos durante o expediente do CISAB, no horário de 08 às 11h e de 13 às 17h, até o segundo dia útil anterior à data fixada para a abertura deste Pregão.



Como se vê, qualquer solicitação de modificação do edital deve ser requerida em até 2 dias úteis anteriores ao certame e dentro do horário comercial do CISAB.

Facilmente concluímos que peça enviada não pode servir para alterar o edital do Pregão 04/2021, pois está intempestiva para tanto.

Conforme o servidor de e-mail do CISAB, a peça foi recebida às 17:56 do dia 16/04/2021, quando o prazo fatal seria 17:00 daquele dia.

Portanto intempestiva.

Assim, à vista de tais considerações, nos termos do subitem 3.1 do Edital e art. 12 do Decreto nº 3.555/2000, tem-se por intempestivo o pedido de modificação do edital apresentada, prejudicando seu conhecimento.

Desta forma, à vista de todo exposto, objetivando ampliar o princípio da isonomia, da razoabilidade da livre concorrência e da competitividade, NÃO CONHEÇO DA PEÇA PEDINDO ALTERAÇÃO OU IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

Fica mantida a data da realização do certame.

Viçosa, 19/04/2021.


Marcos Creyson Calegari

PREGOEIRO